

PROTOCOLO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
E O INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Entre:

O **Instituto Nacional de Estatística**, adiante abreviadamente designado por INE, pessoa colectiva de direito público, criado pelo Decreto-Lei n.º 49/96, de Dezembro, com Sede em Plateau – Praia, Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, Dr. António Dos Reis Duarte,

E

O **Instituto Nacional de Previdência Social**, adiante abreviadamente designado por INPS, pessoa colectiva de direito público, com sede na cidade da Praia, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Leonesa Lima Fortes,

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 22.º da lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009, que aprovou a lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o INE é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, revestindo a natureza de autoridade tecnicamente independente dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dos respectivos estatutos;
2. Em Cabo Verde o INPS é o Instituto responsável pela gestão do Sistema de Segurança Social do regime contributivo, com a missão de garantir a protecção social aos trabalhadores e familiares e a gestão eficiente das contribuições pagas;
3. A quantidade importante de informação de interesse nacional de que o INPS é detentora e que precisa partilhar com os decisores e sociedade em geral;
4. O INPS está realizando esforços para consolidar um sistema interno de estatísticas em segurança social, que permita apoiar na geração de informação para a tomada de decisões, elaborar o Anuário Estatístico, gerar dados para as valorizações actuárias, alimentar o SEM e informar a sociedade da evolução do sistema em todas as suas vertentes;
5. Para o efeito, estas actividades requerem consolidar formas de cooperação institucional com o INE, órgão competente para produção e difusão de estatísticas oficiais;

fs 1 *V*

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos precedentes e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente protocolo visa estabelecer um acordo de colaboração entre o INE e o INPS, para a troca, produção, análise e divulgação de informações de interesse para as actividades desenvolvidas pelas duas instituições.

Cláusula Segunda (Objectivo)

1. As instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover o desenvolvimento das estatísticas e indicadores de segurança social de Cabo Verde.
2. As partes comprometem-se a colaborar na realização de estudos e inquéritos específicos para produzir informação relativa à cobertura da segurança social, às características da população segurada, com ênfase na necessidade de extensão da segurança social aos grupos ainda não abrangidos.
3. As instituições comprometem-se a promover a troca de informações de carácter técnico-estatístico nas áreas de interesse para as duas instituições, utilizando as TIC.
4. As instituições comprometem-se a promover acções conjuntas de formação dos recursos humanos, nas áreas referentes à materialização dos objectivos estabelecidos no presente protocolo.
5. O INPS compromete-se a compartilhar financeiramente para realização e concretização dos projectos previstos neste protocolo.

Cláusula Terceira (Âmbito de Actuação)

Ao INE compete:

1. Fornecer ao INPS informação diversa segundo as necessidades e disponibilidade de dados, com prioridade nas seguintes estatísticas: dados macroeconómicos, população nacional, população economicamente activa, mortalidade, as estatísticas vitais (nascimentos e óbitos), estado civil e outras informações necessárias para desenvolver os modelos atuariais e para a produção de estatísticas e indicadores de segurança social.

2. Sempre que exista um pedido específico, partilhar com o INPS os dados das pesquisas de agregados familiares e de outros estudos incluindo dados sobre o mercado de trabalho, salários e outros estudos especializados em matéria de protecção social, a fim de permitir ao INPS gerar directamente as informações necessárias para seus sistemas estatísticos, salvaguardando o princípio do segredo estatístico;
3. Contribuir tecnicamente mediante encomenda do INPS, para a elaboração de estudos qualitativos com vista ao monitorio da satisfação dos utentes do INPS.
4. Obter acesso a microdados e tabelas estatísticas oriundas da base de dados do INPS para seu tratamento e análise, com respeito pelas regras vigentes relativas à confidencialidade das informações.

Ao INPS compete:

1. Disponibilizar periodicamente informações referentes à Segurança Social em Cabo Verde em moldes a definir por ambas as partes.
2. Participar financeiramente para realização e concretização dos projectos previstos neste protocolo, sempre que necessário.

Cláusula Quarta (Pontos focais)

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, as duas instituições designarão pontos focais, responsáveis pela coordenação e programação de eventos anuais, execução, acompanhamento e avaliação, bem como identificar novas áreas para acção conjunta.
2. Os pontos focais são designados, respectivamente, pelos presidentes das duas instituições.
3. Para o INE irá actuar como ponto focal um funcionário da Direcção de Estatísticas Demográficas e Sociais; pelo INPS irá actuar como ponto focal um funcionário do Gabinete de Estudos, Estratégia e Comunicação do INPS, especificamente da Área de Estatística e Actuaría.

Cláusula Quinta (Cumprimento)

1. As duas partes comprometem-se a cumprir as regras vigentes relativas à confidencialidade das informações, e a não comercializar, nem difundir a título gratuito os dados fornecidos a nenhuma outra entidade, seja pública ou privada, sem a autorização explícita da outra parte.
2. As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Sexta (Duração)

O presente protocolo tem duração de quatro anos, renováveis por igual período, podendo sempre que necessário, e por acordo das partes, em qualquer momento, sofrer as alterações convenientes.

Cláusula Oitava (Entrada em Vigor)

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Praia, em dois exemplares, aos 10 de Março de 2011, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística
Social

Antonio dos Reis Duarte



Pelo Instituto Nacional da Previdência

Leonesa Lima Fortes

